



**Secretaria da Saúde**



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 134/2016**, que objetiva **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos, Materiais Médicos Hospitalares e de Enfermagem, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Joinville**, apresentada pela empresa Comércio de Materiais Médico Hospitalares Macrosul Ltda, inscrita no CNPJ n.º 95.433.397/0001-11.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 05 de setembro de 2016 14:45 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prosseguiu-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:**

Ressalta-se que não se pode em hipótese alguma especificar marca, modelo, cor tamanho, nº de registro, procedência outro elemento que impeça que mais empresas participem, pois leva a aquisição de um material ou equipamento mais caro, pois não há disputa de preços, concorrência de marcas e especificações.

Sendo assim, solicitamos revisão da descrição do **Item 05 - Desfibrilador Externo Automático** o qual foi observado o direcionamento para a Marca ZOLL, devido toda especificação informada do item, não encontraram nenhum outro fabricante, restringindo assim a ampla participação.

Portanto sugerimos alteração da descrição de modo que não direcione o equipamento e permita a ampla concorrência entre marcas/fabricantes e disputa justa de preços.

Diante dos fatos apresentados, solicitam a revisão e alteração da descrição do Item 05 - Desfibrilador Externo Automático, conforme sugestão para que o Edital abranja o maior número de licitantes.

A impugnante requer que à este órgão licitante a reforma do Edital, de modo a excluir as sobras e demais neste instrumento, por conta das exigências especificamente apostadas e impugnadas pela exclusão dos licitantes, o que não se coaduna os princípios legais do procedimento



**Secretaria da Saúde**



licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida pura e cristalina.

**IV – Do Julgamento/Justificativa:** De acordo com a MI N° 657/2016/SMS/GUAB – A impugnação apresentada pela empresa Comércio de Materiais Médico Hospitalares Macrosul Ltda, referente ao *Item 5* do **Anexo I**, a Coordenação de Apoio Administrativo da Atenção Básico, necessitará de maior tempo para avaliar os questionamentos apresentados, incluindo-o posteriormente em um novo processo.

**V – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Comércio de Materiais Médico Hospitalares Macrosul Ltda, **excluindo o Item nº 05** (Desfibrilador Externo Automático) do Anexo I do Edital, conforme Errata emitida nesta mesma data.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Joelma de Matos

Josiane Pereira Machado Groff